



CONSULTA

(FORMULADA PELO PROCESSO N. 03145/2024/TCE-RO)

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A ADESÃO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETIVO

Esclarecer se a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permite que órgãos públicos usem apenas parte da Ata de Registro de Preços (ARP) — um documento que registra preços e condições aprovados em licitação, facilitando compras públicas futuras sem nova licitação — especialmente quando se trata de serviços contínuos ou que não podem ser divididos.

CONTEXTO



DÚVIDAS SOBRE ADESÃO A
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
EM SERVIÇOS CONTÍNUOS E QUE
NÃO PODEM SER DIVIDIDOS



CONSULTA FEITA
PELO PREFEITO



LIMITE DEFINIDO PELA
LEI Nº 14.133/2021



NECESSIDADE DE
ANÁLISE CASO A
CASO

RESPOSTA

A lei permite que os órgãos públicos contratem até 50% da quantidade registrada de cada item na Ata de Registro de Preços. No entanto, essa regra deve ser aplicada com atenção, especialmente quando se trata de serviços que não podem ser divididos sem comprometer a sua execução. Veja os principais pontos:

- ✓ Só pode contratar até metade do que está na ata (50%).
Por exemplo, se a ata prevê 100 unidades de um item, o órgão público só pode contratar até 50.
- ✓ Não pode contratar apenas parte do tempo de um serviço contínuo.
Por exemplo: se o serviço está registrado com duração para 12 meses, não é permitido contratar só por 6 meses para enquadrar na regra da lei.
- ✓ Também não pode contratar pensando no valor em dinheiro.
A regra é sobre a quantidade de itens, não sobre o valor total, ou seja, contratar metade do valor (em reais) não está permitido. O que vale é a quantidade de unidades.
- ✓ Dependendo das características do serviço contínuo ou indivisível, da forma como a ata foi estruturada e das justificativas apresentadas pelo órgão interessado, contratar apenas uma parte do que está registrado pode comprometer a entrega completa do serviço. Por isso, nesses casos, é fundamental aplicar essa regra com cautela.

LEGISLAÇÃO



CONSTITUIÇÃO
FEDERAL



REGIMENTO
INTERNO DO
TCE-RO



LEI Nº
14.133/2021

SIMPLIFICA TCE-RO!

Este documento tem caráter informativo e foi criado para facilitar o acesso e a compreensão das decisões do TCE-RO. A proposta é promover uma comunicação mais simples, transparente e acessível.